

INSTRUÇÃO NORMATIVA SARH N.º 03 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos internos para contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC ou outro objeto que envolva recursos ou infraestrutura de TIC. firmados no âmbito da Administração Pública Municipal;

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no exercício das atribuições a ela conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos internos para contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC ou outro objeto que envolva recursos ou infraestrutura de TIC firmados no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a exigência legal de planejamento e justificativa técnica adequada;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 5º, o qual estabelece que a Administração Pública observará, dentre outros, os princípios do planejamento, da eficiência, da motivação, da segregação de funções e da governança;

CONSIDERANDO o art. 6º, incisos XX e XXIII, da Lei 14.133/2021, que ao definir o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR), impõe a necessidade de justificativa técnica da solução escolhida, demonstrando sua viabilidade e adequação às necessidades da Administração.

CONSIDERANDO que o art. 40 da Lei 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deve considerar padrões de desempenho e qualidade, padronização, manutenção e condições técnicas de execução, o que demanda avaliação especializada quando se tratar de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei 14.133/2021, aplicável às contratações diretas, exige instrução processual com justificativa da escolha do contratado e caracterização da situação que fundamenta a contratação, o que pressupõe análise técnica consistente quando o objeto envolver soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

CONSIDERANDO que, a formalização do Parecer Técnico da Área de Tecnologia da Informação representa mecanismo de controle interno, fortalecimento da governança e cumprimento dos deveres legais de planejamento e motivação estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas, critérios e procedimentos obrigatórios para o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC ou outro objeto que envolva recursos ou infraestrutura de TIC firmados no âmbito da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Deverão ser submetidos previamente à Área de Tecnologia da Informação para emissão de Parecer Técnico os processos que envolvam:

I – aquisição de equipamentos de informática (computadores, notebooks, servidores, impressoras, periféricos e similares);

II – contratação ou aquisição de softwares, licenças, sistemas informatizados ou aplicativos;

III – contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção ou suporte de sistemas;

IV – contratação de serviços de hospedagem, armazenamento em nuvem, links de dados, serviços de datacenter ou infraestrutura de rede;

V – soluções que envolvam tratamento, armazenamento ou compartilhamento de dados digitais;

VI – qualquer outro objeto que envolva recursos ou infraestrutura de TIC.

§1º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – soluções de TIC de natureza comum: aquelas cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, tais como serviços de suporte técnico básico, aquisição de equipamentos padronizados e licenças de software de prateleira;

II – soluções de TIC de natureza não comum: aquelas que envolvam desenvolvimento ou customização relevante de sistemas, integração complexa com múltiplos sistemas do Município, ou demandas que exijam especificações técnicas especiais e análise mais aprofundada de riscos e viabilidade.

§2º A classificação da solução como comum ou não comum deverá constar do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando cabível.

CAPÍTULO III

DO PARECER TÉCNICO

Art. 3º O processo de contratação deverá ser encaminhado à Área de Tecnologia da Informação antes da finalização do Termo de Referência ou Projeto Básico para emissão de Parecer Técnico.

§1º Compete à Área de Tecnologia da Informação emitir o Parecer Técnico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando a complexidade da contratação assim exigir, sem prejuízo da possibilidade de solicitação de informações complementares.

§2º A ausência de Parecer Técnico implicará devolução do processo à unidade requisitante para regularização.

Art. 4º O Parecer Técnico deverá analisar, no que couber:

I – a adequação técnica da solução pretendida;

II – a compatibilidade com a infraestrutura existente;

III – a viabilidade de integração com sistemas já utilizados pelo Município;

IV – requisitos mínimos de segurança da informação;

V – especificações técnicas necessárias para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico;

VI – estimativa de impactos operacionais e tecnológicos;

VII – eventuais riscos técnicos identificados;

VIII – viabilidade técnica.

IX – a análise comparativa, quando cabível, entre alternativas de solução disponíveis, inclusive quanto ao custo total ao longo do ciclo de vida da solução, considerando aquisição, manutenção, suporte, atualização e eventual descontinuidade;

X – os requisitos de interoperabilidade com outros sistemas e bases de dados da Administração Pública Municipal, bem como requisitos de acessibilidade alinhados às normas e diretrizes vigentes sobre acessibilidade digital;

XI – o alinhamento da solução pretendida com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC ou documento equivalente de planejamento de TIC vigente no Município, quando existente.

Art. 5º O Termo de Referência somente poderá ser finalizado após Parecer Técnico Conclusivo, formal e fundamentado da Área de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO IV - DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Dispensa e Inexigibilidade

Art. 6º Nos casos de dispensa ou inexigibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021:

- I – a unidade requisitante deverá instruir o processo com os documentos pertinentes;
- II – a Área de Tecnologia da Informação deverá emitir Parecer Técnico obrigatório antes da ratificação/conclusão do processo pela autoridade competente.

CAPÍTULO V

DA INVALIDADE PROCEDIMENTAL

Art. 7º A ausência de Parecer Técnico da Área de Tecnologia da Informação nas contratações enquadradas nesta Instrução Normativa:

- I – impedirá o prosseguimento do processo;
- II – implicará devolução à unidade requisitante;
- III – poderá ensejar apuração de responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente do órgão, com manifestação prévia da Área de Tecnologia da Informação.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

GILIANI FORTES ROSSI
Secretária de Administração e Recursos Humanos